

# ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA - Res. 544/99

SESSÃO DE 13 / 07 / 1999

PROCESSO DE RECURSOS Nº 002816/96 A.I - 413162/96

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância.

RECORRIDO: Trapo Comercio de Confeções.

RELATOR : Francisco das Chagas Albuquerque

## EMENTA

ICMS.BAIXA CADASTRAL. EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS. Nula é a ação fiscal praticada pôr autoridade incompetente na forma do art. 32 da Lei 12.732/97. Mantida decisão de 1ª Instância. Decisão pôr UNANIMIDADE de votos.

## RELATÓRIO :

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 413162/96, lavrado contra a empresa acima especificada, pôr ocasião da apreciação da sua baixa cadastral, no montante de 19.839,80 UFIR.

Revelia

Julgamento em Instância Singular pela NULIDADE

Recurso de officio

Parecer da Assessoria Tributaria pela NULIDADE do feito fiscal, devidamente acatado pela Procuradoria do Estado.

É O RELATÓRIO

## VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, ficou constatado que o ato administrativo praticado pelos autuantes, estava além do elencado no parágrafo único do art. 717 do Decreto 21219/91, ou seja, qualquer ato praticado em desacordo ao disposto no dispositivo acima mencionado está passivo de nulidade

Com efeito o ato praticado pelos autuantes é absolutamente nulo, pôr força do que prescreve o art. 32 da Lei 12732.

Isto posto, voto no sentido, de que, seja reformada a decisão de IMPROCEDENCIA propalada em 1ª Instância e nos termos dos Pareceres da Assessoria Tributária e Doutra Procuradoria do Estado declarar a Nulidade da presente ação fiscal.

É VOTO

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instância. e recorrido Trapo Com de confecções Ltda.

**RESOLVEM** os membros da .....2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento para fim de reformar a decisão absolutória proferida pela Instancia Singular, decidindo pela NULIDADE da ação fiscal, nos termos do relator e da Douta Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 04/10/ 1999.

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

Dr. José Ribeiro Neto

CONSELHEIRO RELATOR  
*[Handwritten Signature]*  
Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

*[Handwritten Signature]*  
CONSELHEIRO

Drª Maria Diva S. Salomão

*[Handwritten Signature]*  
CONSELHEIRO

Dr. Moacir José Barreira Danziato

*[Handwritten Signature]*  
CONSELHEIRO

Dr. José Amâncio Bezerra de Figueiredo

*[Handwritten Signature]*  
CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

*[Handwritten Signature]*  
CONSELHEIRO

Dr. Alberto Moreno M. Maia

*[Handwritten Signature]*  
CONSELHEIRO

Dr. José Paiva de Freitas

*[Handwritten Signature]*  
CONSELHEIRO

*[Handwritten Signature]*  
Drª Andrea Araujo Albuquerque

**FOMOS PRESENTES:**

*[Handwritten Signature]*  
Dr. Ubiratan Ferreira Andrade